

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.097.612-6 (REN EF)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.139-2 (REN CRED)

DATA: 18/11/2020
DATA: 30/08/2021

PARECER CEE/CEIF N.º 684/2022

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Pequim, nº 12, no Município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantido por Moreira e Rocha Ensino Médio Ltda. e Rocha e Souza Ensino Fundamental Ltda. ME, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.097.612-6 E N.º 18.038.139-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento- CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos Artigos 25 e 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

(...) JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO DO PROTOCOLADO

“Vimos informar que o atraso no envio dos documentos se deu por dois motivos: em 2019 fomos grandemente impactados com o falecimento do ex-diretor Marco Antonio de Souza, que era responsável pela direção pedagógica e em 2020, em razão da pandemia, mudamos nosso expediente de trabalho e com isso, houve um excesso de demanda somado aos problemas ocasionados pela pandemia de Covid 19 e os documentos não foram protocolados dentro do prazo”.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 16/08/2022, durante o trâmite do processo e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 14/08/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.097.612-6 E N.º 18.038.139-2

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C Educar – EI EF M	Londrina / Londrina	<p>Credenciamento Educação Básica:</p> <p>N.º 985/19, de 13/03/19, de: 07/03/17 a 07/03/22</p>	<p>Prazo: 10 anos De: 08/03/22 a 07/03/32</p>
		<p>Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano</p> <p>N.º 2390/19, de 26/06/19, de: 13/12/15 a 13/12/20</p>	<p>Prazo: 5 anos De: 14/12/20 a 13/12/25</p>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.097.612-6 E N.º 18.038.139-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF